



Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020 Telefone: (61) 2025-9894 - - www.justica.gov.br

Contrato № 59/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA HEALTH NUTRICAO E SERVICOS EIRELI

PROCESSO Nº 08118.006025/2019-20

A União, por intermédio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, com sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Setor Comercial Norte, na cidade de Brasília /DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto, WASHINGTON CLARK DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 562.714.176-04, Carteira de Identidade nº 3.306.799, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 519, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 36, de 20/02/2019, Seção 2, página 48, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa HEALTH NUTRICAO E SERVICOS EIRELI, estabelecida na Estrada Sete, nº 15, Chácara Assay - Hortolândia/SP, CEP: 13186-521, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 07.361.085/0001-82, neste ato representada por SÉRGIO TADEU HERGERT, portador do RG 6.790.765-9- SSP/SP e do CPF nº: 539.859.668-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 08118.006025/2019-20, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na preparação, fornecimento e entrega de refeições para os presos reclusos na Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

LOCAL	LOTE	ITEM	REFEIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORÁRIO DE ENTREGA	VALOR DIÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL/UNITÁRIO (R\$)	VALOR SEMESTRAL (R\$)
Penitenciária Federal de Campo Grande/MS	1	1	DESJEJUM	220	Entre 06h15 (seis horas e quinze minutos) e 06h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos);	2,75	18.150,00	108.900,00
		2	LANCHE DA MANHÃ	220	Entre 06h15 (seis horas e quinze minutos) e 06h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos);	0,90	5.940,00	35.640,00
		3	ALMOÇO	220	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	12,40	81.840,00	491.040,00
		4	LANCHE DA TARDE (Tipo 1)	220	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	1,10	2.420,00	14.520,00
		5	LANCHE DA TARDE (Tipo 2)	220	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	1,15	2.530,00	15.180,00
		6	LANCHE DA TARDE (Tipo 3)	220	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	1,17	2.574,00	15.444,00
		7	JANTAR	220	Entre 16h00 (dezesseis horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos);	12,40	81.840,00	491.040,00
		8	CEIA (Tipo 1)	220	Entre 16h00 (dezesseis horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos). * fim aproximado do expediente.	1,48	4.884,00	29.304,00
		9	CEIA (Tipo 2)	220	Entre 16h00 (dezesseis horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos). * fim aproximado do expediente.	1,49	4.917,00	29.502,00
		10	REFEIÇÃO ESPECIAL	220	As datas exatas e horários para o fornecimento da "refeição especial" serão informados com antecedência de 10 (dez) dias pelo fiscal ou gestor do contrato	10,95	2.409,00	4.818,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.235.388,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

UG: 200600 GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

PTRES: 160969
PI: DP999020WCG
FONTE: 0118 e outras

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

WASHINGTON CLARK DOS SANTOS

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto

CONTRATANTE

SÉRGIO TADEU HERGERT

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Sergio Tadeu Hergert, Usuário Externo, em 13/12/2019, às 15:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON CLARK DOS SANTOS, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a), em 13/12/2019, às 16:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 10486861 e o código CRC FAA7F46A

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processon º 08118.006025/2019-20 SEI nº 10486861